



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### PROJETO DE LEI Nº 026/2024.

Tatuí, 19 de abril de 2024.

Ofício nº 481/2024/GABPMT

**Excelentíssimo Senhor**  
**Eduardo Dade Sallum**  
**Presidente da Câmara Municipal de Tatuí**  
NESTA

**Assunto:** Encaminha o Projeto de Lei nº 026/24.

SENHOR PRESIDENTE,

Venho, por meio desta, solicitar de Vossa Excelência, a tramitação prioritária do Projeto de Lei nº 026/2024, que *“Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, conforme específica”*, acompanhado da respectiva Justificativa.

Requeiro também a Vossa Excelência, que conceda especial atenção a este projeto, a fim de dar encaminhamento com **extrema urgência**, considerando a sua relevância e finalidade.

Ficamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que porventura se façam necessários e aproveito o ensejo para externar nossos votos de consideração e real apreço.

Atenciosamente;

  
**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ	
Número de Protocolo <b>02459/2024</b>	Data: 19/04/2024 Hora: 16:52
Projeto de Lei Nº 26/2024	
Autoria: Miguel Lopes Cardoso Júnior	
Assunto: Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, conforme específica.	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### PROJETO DE LEI Nº 026/2024.

*"Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, conforme especifica".*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 545.716,37 (quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais, e trinta e sete centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 5775 de 24/03/2023, adicionando o valor na Unidade Administrativa, não contemplado no orçamento vigente, para dar continuidade ao Convênio nº 00201/2022.

**Unidade: 02.10 – Secr. Mun. Esp. Cult. Tur. Lazer e Juventude**

**02.10.01 – Manut. Mun. Esp. Cult. Tur. Lazer e Juventude**

**27.812.0013.1007 – Constr e Ampliação Próprios Municipais**

.... - 4.4.90.51 – Obras e Instalações (fonte 02)	R\$	307.536,98
.... - 4.4.90.51 – Obras e Instalações (fonte 01 – C. Partida)	R\$	184.177,72
.... - 4.4.90.51 – Obras e Instalações (fonte 01 – C. Partida Reaj.)	R\$	54.001,67
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>545.716,37</b>

**Art. 2º** As suplementações previstas no artigo 1º desta Lei serão cobertas:

**I** - Com excesso de arrecadação oriundo de recurso da 2ª. parcela do Convênio nº 201/2022, do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos do Estado de São Paulo.

**II** – O restante do saldo será oriundo da anulação de dotação existente no orçamento vigente.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei fica inclusa na Lei 5751 de 16/12/2022, Plano Plurianual –PPA, na Lei nº 5854 de 06/10/2023 – Lei das Diretrizes Orçamentarias - LDO, e na Lei nº 5880 de 27/12/2023, Lei Orçamentaria Anual – LOA.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 19 de abril de 2024.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### PROJETO DE LEI Nº 026/2024.

#### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;  
Nobres Vereadores,

Venho por meio desta justificar a importância do Projeto de Lei nº 026/2024, que dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial para a conclusão do Memorial do Rugby 1928 em nossa cidade.

O Memorial do Rugby, que resgata a história e o patrimônio cultural relacionados a esse carro histórico que pertenceu ao médico sanitariano Dr. Gualter Nunes, é uma iniciativa fundamental para enriquecer a oferta cultural de Tatuí e fortalecer nossa identidade local.

O Memorial não apenas celebra o legado do Dr. Gualter Nunes, mas também representa um importante atrativo turístico, capaz de atrair visitantes e impulsionar o turismo cultural em nossa região.

Como mencionado, a obra já está em andamento, com uma estrutura anexa ao Museu da Imagem e do Som de Tatuí, no entanto, para garantir sua conclusão dentro dos prazos estabelecidos e assegurar sua qualidade, é imprescindível o aporte de recursos adicionais.

O Convênio nº 000201/2022, que financia parte das obras do Memorial, teve sua primeira medição em 13/11/2023, e a primeira parcela do contrato foi devidamente quitada, no entanto, devido a alguns imprevistos e à demora no início das obras, houve um reajuste no valor contratual, resultando em uma segunda parcela prevista para abril de 2024, no montante de R\$ 54.001,67, onde esse valor adicional é essencial para garantir a continuidade e a conclusão satisfatória das obras.

Além disso, é importante ressaltar que o Memorial do Rugby 1928 não apenas preserva nossa história e patrimônio cultural, mas também tem um impacto econômico positivo em nossa cidade e ao turismo cultural que é uma fonte importante de receita e geração de empregos em nossa cidade, e a conclusão deste projeto só reforçará esse potencial.

Assim, pelos motivos expostos, esperamos contar com os Senhores Vereadores, para analisarem e votarem o presente Projeto de Lei, com **urgência-urgentíssima**, diante de sua finalidade.

Tatuí, 19 de abril de 2024.

  
**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
GABINETE DO SECRETARIO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo e Viagens, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo e Viagens.

**CLAUSULA SEGUNDA**

**Da Execução**

São executores do presente Convênio:

- I. pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo e Viagens, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II. pelo Município a Prefeitura do Município de TATUI, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fl. 341, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I – Compete à SECRETARIA:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fl. 306, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c) responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
GABINETE DO SECRETARIO**

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**

**Da Liberação dos recursos**

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fl. 306, constante do plano de trabalho, em 02 (duas) parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021.

- I. 1ª parcela: no valor de R\$ 307.536,98 (trezentos e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos), a que alude o "caput" desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço
- II. 2ª parcela: no valor de R\$ 307.536,98 (trezentos e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** -- A realização dos repasses fica condicionada a inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o artigo 6º, da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

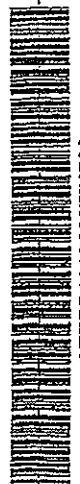
**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal,

**CLÁUSULA OITAVA**

**Da Responsabilidade do MUNICÍPIO**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
GABINETE DO SECRETARIO



SECRETARIA DE TURISMO/DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS  
TURISTICOS



Assinado com senha por: GUILHERME DE MIRANDA CLEMENTINO - 07/12/2022 às 12:48:00  
Assinado com senha por: MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR - 07/12/2022 às 10:09:08  
Assinado com senha por: ALINE DE ASSIS BERNARDO - 07/12/2022 às 10:20:29  
Assinado com senha por: ANTONIO VAZ DE ALMEIDA - 07/12/2022 às 10:09:49



STTER202000751DM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

**LEI MUNICIPAL Nº 5.775, DE 24 DE MARÇO DE 2023.**

*“Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial conforme específica”.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, até o limite de R\$ 799.251,68 (Setecentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais, e sessenta e oito centavos), adicionando o valor nas Unidades Administrativas, não contemplados no orçamento vigente.

**Unidade: 02.10 – Secr. Mun. Esp. Cult. Tur. Lazer e Juventude**

**02.10.01 – Manut. Mun. Esp. Cult. Tur. Lazer e Juventude**

**27.812.0013.1007 – Constr e Ampliação Próprios Municipais**

....- 4.4.90.51– Obras e Instalações	R\$	615.073,96
....- 4.4.90.51– Obras e Instalações	R\$	184.177,72
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>799.251,68</b>

**Art. 2º** As suplementações previstas no artigo 1º desta Lei serão cobertas:

**I** - Com excesso de arrecadação oriundo de recurso do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos do Estado de São Paulo, Convênio nº 000201/2022.

**II** – Com excesso de arrecadação oriunda do Imposto Sobre Serviço – ISS e repasse do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços – ICMS.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogando em todas as disposições a Lei Municipal nº 5.767 de 01 de março de 2023.

Tatuí, 24 de março de 2023.

  
**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**